



CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPF – 2024/0xx Brasília, 23 de julho de 2024

Ao
Conselho Regional de Química da 15ª Região – RN
Sra. Emily Cíntia Tossi de Araújo Costa
Presidente do CRQ-15 Região.

Assunto: ESCLARECIMENTOS SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO A SER ADOTADA, E A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024.

Prezada Sra. Presidente do CRQ-15ª REGIÃO,

1. Em atenção ao edital PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2024, proposto pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região – RN, cujo objeto trata da "contratação de empresa administradora de vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender às necessidades institucionais", a **Cartão BRB S. A. (BRBCARD)** vem, por meio desta, solicitar esclarecimentos a respeito dos pontos que seguem.

MOTIVAÇÃO

2. No item 7.22 do Termo de Referência do instrumento convocatório, que trata do prazo de pagamento mensal dos serviços prestados, é informado que:

Prazo de pagamento

"7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022".

3. Ocorre que, na referida "Instrução Normativa", os prazos de pagamento estabelecidos não se enquadram à natureza dos serviços a serem contratados, tendo em vista o regramento do PAT vigente (Lei n.º 14.442/22), no qual exige que o empregador (CONTRATANE), ao contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento do benefício auxílio-alimentação, não pode





CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPF – 2024/0xx Brasília, 23 de julho de 2024

exigir prazos de pagamentos/repasses que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem creditados para os empregados. Segue referência:

*"Art. 3º O empregador, ao **contratar pessoa jurídica** para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber:***

(...)

*II - **prazos de repasse ou pagamento** que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;"*

4. Nesse escopo, é imperioso destacar que os numerários a serem creditados mensalmente aos beneficiários devem ser **repassados** de forma antecipada pelo empregador, já que o serviço contratado abarca, somente, a administração de vale alimentação em cartões eletrônicos.

5. Oportunamente, informo que o termo "repasso" está sendo utilizado pois a BRBCARD intenta ofertar o percentual de 0,00% (zero por cento) sobre o valor total estimado para a contratação dos serviços ora em análise.

6. Diante desses aspectos, é pertinente reforçar que, caso os pagamentos postecipados configurem o cenário a ser seguido pelas PARTES, a CONTRATADA estará, de certa forma, financiando operações de crédito para o empregador, já que o valor a ser depositado nos cartões refere-se ao benefício dos colaboradores da CONTRATANTE.

7. Ainda no Termo de Referência, o CRQ-15/RN faz alusão à uma lista de estabelecimentos credenciados, exigindo quantitativos mínimos para atendimento da necessidade dos empregados. Veja:

Rede de estabelecimentos credenciados

"5.27 A Contratada deverá apresentar rede de estabelecimentos credenciados e ativos, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para a aceitação dos cartões nas modalidades de vale-alimentação, em localidades diversas, como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 5.28.





CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPF – 2024/0xx Brasília, 23 de julho de 2024

5.28 O credenciamento de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios in natura que permita a utilização do vale-alimentação, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo rede de supermercados e hipermercados consolidados no ramo, assim como açougue, sacolão e supermercados locais.

5.29 A contratada deverá, ainda, garantir aceitabilidade no mercado do cartão alimentação, em um raio de 2km do endereço do CRQ-15, a qual deverá ser comprovada pela contratada. 5.30 A contratada deverá comprovar, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem o uso do Cartão Alimentação.”

8. Para melhor entendimento do tópico de **QUESTIONAMENTOS**, seguem itens referentes ao **CONTEXTO** de atuação do produto fornecido BRBCARD.

CONTEXTO

9. A BRBCARD é uma administradora e processadora de transações de meios de pagamentos, que presta serviço de gerenciamento, administração, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos, equipados com microprocessador com *chip* eletrônico de segurança, para produtos pré e pós-pagos, conforme escopo delineado no artigo 4º do seu Estatuto Social.

10. Quanto à **relação de estabelecimentos credenciados**, a Cartão BRB informa que o seu produto pré-pago, BRB Benefícios, pertence ao **arranjo aberto** de meios de pagamento, sendo bandeirado Mastercard.

11. Um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos relacionados a serviços de pagamento, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira. Geralmente, essas regras são definidas por uma instituição que organiza o arranjo, chamada de **instituidor de arranjos de pagamento**.

12. O instituidor, por sua vez, é a entidade responsável pelo arranjo de pagamento. Em alguns casos, o instituidor também é o responsável pelo uso da





CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPF – 2024/0xx Brasília, 23 de julho de 2024

marca associada a esse arranjo, ou seja, pela bandeira do cartão, que é o instrumento de pagamento propriamente dito.

13. No ecossistema do arranjo de pagamento aberto, as empresas administradoras de cartões-benefícios emitem cartões através de uma instituição de pagamento, que possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO etc.), como é o caso da BRBCARD, que é emissora da bandeira MASTERCARD para o seu produto BRB Benefícios.

14. As empresas tradicionais de benefícios alimentação e refeição geralmente controlam diretamente toda a sua operação, ou seja, operam como arranjos de pagamento fechados. Elas emitem o plástico sob a sua própria marca, como um cartão pré-pago. Nesse caso, a empresa precisa construir uma rede credenciada gerida por ela, para garantir a aceitabilidade do seu cartão.

15. No entanto, com o advento da fiscalização e regulamentação do arranjo de pagamentos pelo Banco Central do Brasil, as empresas que ingressaram nesse mercado utilizando-se da infraestrutura das bandeiras deveriam viabilizar a aceitabilidade e a utilização dos benefícios de forma extremamente ampla.

16. Isso significa que **no arranjo de pagamento aberto não é necessário que a empresa emissora credencie estabelecimentos comerciais**, pois as próprias bandeiras garantem o processamento e a autorização das transações na plataforma de crédito do sistema de cartões.

17. Na época em que o PAT foi criado, em 1976, não havia essa discussão de arranjo fechado ou aberto. As empresas entrantes no mercado de operação de benefícios — como é o caso da BRBCARD — optaram por usar o arranjo aberto de meios de pagamento para desenvolver seus produtos.

18. A ideia da interoperabilidade entre emissores e a existência de um arranjo de pagamentos aberto permite que taxas mais próximas dos cartões de débito e crédito sejam praticadas.





CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPF – 2024/0xx Brasília, 23 de julho de 2024

19. Nesse cenário, esclareço que por meio do arranjo aberto é possível realizar o gerenciamento do benefício disponibilizado aos colaboradores da instituição, com a segregação dos saldos entre alimentação e refeição, com a filtragem dos estabelecimentos cadastrados de acordo com suas respectivas classificações de *Merchant Category Code* ("MCC") e com a autorização de transações relativas ao convênio-refeição e ao convênio-alimentação somente junto aos estabelecimentos cuja classificação do MCC esteja em conformidade com o tipo de benefício correspondente.

20. A identificação desse código permite a aceitabilidade dos cartões apenas nos estabelecimentos compatíveis com o cartão utilizado, resguardando o objetivo principal do PAT, que é promover a saúde nutricional do trabalhador, **independente de credenciamento prévio**.

QUESTIONAMENTOS

21. Ante as observações, questionamos:

- a) É correto o entendimento que não há vedações na participação de empresas atuantes no **arranjo de pagamento aberto**?
- b) Considerando a resposta afirmativa ao questionamento do **item "a"**, pode-se concluir que a exigência de comprovação do quantitativo de estabelecimentos credenciados não se aplica à realidade da empresa atuante no arranjo de pagamento aberto?
- c) No cenário em que a exigência de apresentação da lista de estabelecimentos credenciados se aplica às duas possibilidades de arranjo, como a empresa atuante no arranjo de pagamento aberto poderá apresentar tal documentação, tendo em vista o credenciamento dos estabelecimentos, nessa metodologia, é feito pela bandeira do instrumento de legitimação, sendo, portanto, arquivo confidencial?



CARTÃO BRB S.A.
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78



#00 Público

CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPF – 2024/0xx Brasília, 23 de julho de 2024

d) Sobre a forma de pagamento a ser adotada, pode-se concluir que o Conselho irá seguir a modalidade pré-paga exigida pela Lei do PAT vigente?

22. Na oportunidade, elucido que os questionamentos feitos estão embasados na forma como o produto BRB Benefícios, pelo qual a BRBCARD pretende se credenciar, atua no arranjo de pagamento, estando, também, em conformidade com o regramento para o objeto do edital.

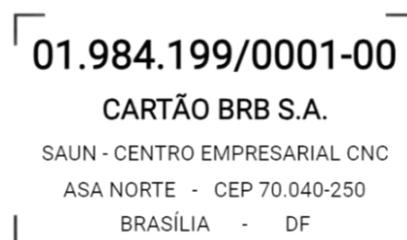
23. Agradecemos a oportunidade e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

Brasília – DF, 23 de julho de 2024

Pedro Henrique Amorim Duarte
Analista de Administração, Compras e Contratos

Thalyta D. Machado
Gerente de Administração em substituição



Página **6** de **6**

Centro Empresarial CNC - SAUN - Quadra 5, Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-250





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo ce_052____esclarecimentos____pregao_eletronico_n.____90011_2024____crq_rn.pdf do documento **2024.00016.000046-35** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
PEDRO HENRIQUE AMORIM DUARTE 050.988.911-59	23/07/2024 14:44:58 (LOGIN E SENHA)
THALYTA DAMASCENO MACHADO 033.708.331-23	24/07/2024 09:48:19 (LOGIN E SENHA)